



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

**JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
NAS HIPÓTESES DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**

A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a **aquisição de eletrodomésticos** (forno micro-ondas e cafeteira elétrica) destinados à FUESPI/PROPLAN – Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças da Fundação Universidade Estadual do Piauí, com valor estimado de R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais), por dispensa de licitação, com amparo legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pelas seguintes razões:

- previsão expressa no art. 28, inciso I, do Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023, que estabelece ser facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- a contratação possui natureza simples e padronizada, envolvendo bens comuns amplamente disponíveis no mercado, sem complexidade técnica relevante;
- o Documento de Formalização da Demanda (0021798243) já apresenta de forma suficiente a necessidade administrativa, as especificações mínimas dos bens e os quantitativos pretendidos;
- os itens pretendidos consistem em um forno micro-ondas e uma cafeteira elétrica, equipamentos de uso cotidiano, cujas características técnicas são objetivamente definidas e de fácil especificação;
- a solução a ser contratada é facilmente identificável no mercado fornecedor, inexistindo necessidade de avaliação técnica aprofundada para definição da melhor solução;
- a aquisição visa proporcionar melhores condições de trabalho, bem-estar e produtividade aos servidores da PROPLAN/FUESPI, conforme justificativa constante no Documento de Formalização da Demanda;
- o valor estimado da contratação, correspondente a **R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais)**, encontra-se significativamente abaixo do limite legal estabelecido para a dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- a pesquisa de preços (0024182416; 0024182326) realizada pela Administração demonstrou a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, fornecendo elementos suficientes para a tomada de decisão administrativa;
- os procedimentos relativos à aquisição de eletrodomésticos são rotineiros e amplamente conhecidos pela Administração Pública, inclusive em contratações anteriores semelhantes;
- a elaboração do ETP, neste caso concreto, não agregaria ganho significativo à fase preparatória, considerando a simplicidade do objeto e a baixa complexidade da contratação;
- a racionalização dos atos administrativos e a simplificação procedimental estão alinhadas aos princípios da eficiência, economicidade e desburocratização previstos na Lei nº

14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 21.872/2023;

- o objeto possui especificações usuais de mercado, permitindo que a contratação seja adequadamente instruída por meio do Termo de Referência, pesquisa de preços e demais documentos exigidos na fase preparatória;
- a dispensa da elaboração do ETP contribui para maior celeridade processual, sem prejuízo à transparência, à competitividade e ao interesse público.

Diante do exposto, conclui-se que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 28, inciso I, do Decreto Estadual nº 21.872/2023, sendo compatível com a natureza simples do objeto, o baixo valor da contratação e a necessidade de eficiência administrativa, sem prejuízo à legalidade, à transparência e ao interesse público.

Lucídio Beserra Primo
Pró-Reitor de Planejamento e Finanças Adjunto
Matrícula: 0116253-5
PROPLAN/FUESPI

Bruna Beatriz Cardoso Costa
Matrícula: 0408234-6
Membro da CPP/FUESPI

Paulo Roberto da Silva Santos
Matrícula: 0360089-X
Presidente da CPP/FUESPI



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA BEATRIZ CARDOSO COSTA - Matr.0408234-6, Membro da Comissão**, em 03/07/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCÍDIO BESERRA PRIMO - Matr.0116253-5, Ordenador(a) de Despesas**, em 03/07/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DA SILVA SANTOS - Matr.0360089-X, Presidente de Comissão**, em 03/07/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025063075** e o código CRC **297705EF**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.034897/2025-17

SEI nº 0025063075